PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2025.

Dispõe sobre a criação de galpões de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado a lei de implantação de Galpão Municipal de Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos gerados no município de Manacapuru com vistas a viabilizar o encerramento definitivo do lixão existente há mais de 30 anos.

Art. 2º O Galpão Municipal de Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos como equipamento público terá as seguintes finalidades:

I - Acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, com separação, triagem, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada;

II - Promoção da reciclagem e reutilização de materiais, com incentivo à economia circular;

III - Redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos;

IV - Inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis por meio de cooperativas ou associações;

V - Educação ambiental para conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para a implantação do galpão:

I - Identificação e aquisição de área adequada e ambientalmente licenciada para a construção do galpão;

II - Elaboração do projeto técnico e obtenção das licenças ambientais necessárias;

III - Captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais e internacionais, bem como por meio de parcerias público-privadas;

IV - Estímulo à criação ou fortalecimento de cooperativas de catadores, com fornecimento de equipamentos e capacitação técnica.

Art. 4º O encerramento do lixão deverá ser realizado de forma gradual e controlada, com:

I - Realização de estudo técnico para avaliação dos passivos ambientais existentes na área;

II - Implantação de medidas de recuperação ambiental no local do lixão desativado;

III - Redirecionamento dos resíduos para o galpão e para unidades de tratamento e disposição final adequada.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para execução, gestão e operação do galpão, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de fevereiro de 2025.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade urgente de gestão ambiental sustentável em Manacapuru, promovendo a destinação adequada dos resíduos sólidos e o encerramento do lixão a céu aberto, que há mais de 30 anos gera impactos ambientais, sociais e econômicos negativos. A iniciativa permitirá a preservação ambiental, inclusão social de catadores e melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Ademais, A implantação de galpões como equipamentos públicos para a gestão de resíduos sólidos em Manacapuru tem um papel essencial para mitigar os impactos desses resíduos sobre os recursos hídricos e a saúde pública da população. A seguir, são destacados os principais pontos sobre a importância dessa medida:

1. Preservação dos Recursos Hídricos Manacapuru é uma região rica em recursos hídricos, mas também vulnerável à poluição causada pelo despejo inadequado de resíduos sólidos, os galpões possibilitam:

• Armazenamento adequado: Evitam que os resíduos sejam despejados em rios e igarapés.

• Segregação e reciclagem: Promovem a separação de materiais recicláveis na fonte geradora, os domicílios, comércios e atividades com potencial poluidor, reduzindo a carga de resíduos sólidos destinada a aterros ou despejados in natura no meio ambiente.

Controle de contaminação: Diminuem o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas por chorume.

2. Redução de Riscos à Saúde Pública O manejo inadequado de resíduos sólidos contribui para a proliferação de doenças, especialmente em comunidades com infraestrutura limitada, os galpões ajudam a:

• Controlar vetores de doenças: Reduzem a presença de mosquitos, ratos e outros vetores que se reproduzem no resíduo que quando despejado misturado se transforma em lixo acumulado.

Evitar contaminação: Previnem a exposição da população a resíduos perigosos e agentes infecciosos.

• Promover educação ambiental: Conscientizam a população sobre o impacto dos resíduos sólidos e a importância da gestão sustentável, responsável com a participação da população.

3. Fortalecimento da Economia Local.

• Geração de emprego e renda: Os galpões devem ser espaços para cooperativas de catadores, promovendo inclusão social e desenvolvimento econômico, retirando-os da área de vazadouro.

• Valorização de materiais recicláveis: Reduz a dependência de recursos naturais e estimula a economia circular, trazendo valor econômico ao resíduo sólido.

4. Cumprimento de Normativas Ambientais.

• Plano de Resíduos Sólidos: A medida atende às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prevê a gestão adequada de resíduos e a proteção do meio ambiente.

• Conservação ambiental: Os galpões auxiliam na redução de impactos ambientais, alinhando o município às metas de desenvolvimento sustentável.

5. Impactos Socioambientais Positivos.

• Redução de enchentes: A coleta e armazenamento adequados evitam o entupimento de bueiros, boca de lobo, canais, rios, lagos e igarapés. Melhoria da qualidade de vida: A população se beneficia de um ambiente mais limpo e saudável, bem como o cumprimento das legislações atinente ao tema. A implantação de galpões em Manacapuru não é apenas uma solução prática para a gestão de resíduos sólidos, mas uma estratégia integrada para proteger os recursos naturais, promover a saúde pública e garantir um futuro sustentável para o município.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de fevereiro de 2025.

_____

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA
REPUBLICANOS